



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0639/2022

A presente proposição tem por objetivo valorizar os atributos históricos e paisagísticos do hipódromo, além de adequá-lo às dinâmicas contemporâneas da cidade, permitindo novas atividades, uma maior utilização do equipamento por parte da população e uma maior integração com a cidade.

Sabe-se que é desafiadora a compreensão da organização territorial de qualquer cidade, sobretudo de grandes metrópoles, em razão de suas constantes e imprevisíveis mutações. Nesse contexto, o compromisso com a criação de espaços públicos com áreas verdes é uma obrigação do poder público, para viabilizar uma melhor qualidade de convívio social, lazer e qualidade de vida para a população.

Diante dessa realidade, precisamos reconhecer a importância de buscar políticas públicas que incentivem a conservação das áreas verdes. Os parques urbanos, além de proporcionar bem-estar social, cumprem o papel de promover a qualidade de vida da população residente. São Paulo precisa dessas áreas como forma de amenização dos impactos decorrentes da acelerada expansão urbana.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 230, determina que "É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Logo, a desapropriação da área declinada no projeto visa fomentar políticas públicas de forma a garantir o direito às atividades físicas, lazer e recreação para a população. O que se tem em vista com a desapropriação é a melhoria da cidade e aumento de benefícios para a coletividade.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê a possibilidade de desapropriação de um imóvel pelo Poder Público em três situações: quando há necessidade pública, desapropriação por utilidade pública ou quando há interesse social. Diante de uma das situações, a Prefeitura, Estado ou União podem decretar a desapropriação de um imóvel, devendo assim, o interesse público prevalecer sobre o interesse particular.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa do Município, prevista nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consoante estabelecido nos artigos 6º e 8º do Decreto-Lei n. 3.365, a declaração de utilidade pública poderá ser expedida pelos Poderes Executivo (através de decreto expedido pelo Presidente, Governador ou Prefeito) e Legislativo.

Ainda, o projeto apresenta a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, qual seja, a implantação de parque público, que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer. Fundamentada, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Pelo exposto, e pela necessidade, solicito o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprovem o presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2022, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.